



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 414/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente 10 horas/máquina de trator de esteira para cada família de agricultor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente 10 horas/máquinas de trator de esteira para cada família de agricultor, que poderá ser usada no que bem entender, ou seja: eleiramento de pedras, destocas leves, tanques de peixe etc.

Art. 2º. - No ano 2001 deverão ser atendidos 500 agricultores, sendo que nos próximos anos o número deve continuar, até atendimento total de todos os agricultores.

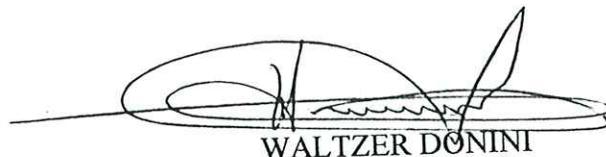
Art. 3º. O cadastramento, prioridade e o controle das horas/máquina serão efetuados pela Secretaria Municipal de Agricultura e as Associações de Produtores Rurais de cada Região.

Art. 4º. - Os produtores que possuem mais de uma propriedade rural, serão beneficiados com 10 horas máquina, em cada propriedade.

Art. 5º. - Mensalmente o Poder Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, relatório contendo o número de família de agricultores atendidos.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2001, revogando-se revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de dezembro de 2000.



WALTZER DONINI

Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (0xx42)638 1114